



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº. 211/2012

Declara de Utilidade Pública e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente: **LEI**

Art. 1º) – Fica Incluído no Perímetro Urbano da Cidade de Jardim Alegre os Lotes de terra de n.º. 12-A (doze-A), com área de 167.069,27m², constante na matrícula de n.º. 28.554, situado na Gleba Barra Preta, Município de Jardim Alegre, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Por uma linha seca de rumo / SW 76°00' NE, medindo 1.155,94 metros. Confronta-se com os lotes n.ºs 14 e 15; AO SUL: Por uma linha seca de rumo SW 82° 30'NE, medindo 720,15 metros. Confronta-se com o lote n.º 12; A OESTE: Por uma linha seca de rumo SE 08°57'NW, medindo 137,44 / metros. Confronta-se com o lote n.º 12-A-1. INCRA: 717 100 008 125-0, com a área total de 16,7, módulos rural 35,5; n.º de módulos rurais 0,47, módulo fiscal 18, n.º de módulos fiscais 0,92, / fração mínima de parcelamento 2,0. Para fins áreas industriais, serviços e comércios.

Art. 2º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (26/04/2012).

PUBLICADO(A) NO JORNAL
tribuna do Norte

N.º 6.364 PÁG. 11

EDIÇÃO DE 27/04/2012


Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal